



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 223/15 - GPC

Carazinho, 12 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 088/15

Protocolo nº: 12325/15
Hora: 10:27
14 AGO 2015
Resp.: <i>Francieleira</i>
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 088/15**, desta data, que dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 6.084/2004.

Exposição de Motivos:

O propósito do projeto de lei ora apresentado é ampliar as receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, especialmente quanto ao recebimento de recursos provenientes do resultado pecuniário da atuação judicial ou extrajudicial, tributação e multas por infrações administrativas aplicadas por órgãos da área ambiental de outros Entes Federados.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 6.084/2004.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.084 de 16 de junho de 2004, que Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias da União, Estados e Município destinadas ao Fundo;

II - O resultado pecuniário da atuação judicial ou extrajudicial dos órgãos governamentais ambientais de outros Entes Federados e do Estado, tais como o produto das sanções administrativas ambientais, termos de compromisso ambientais, termos de ajustamento de conduta e transações penais aplicadas no território municipal;

III - Recursos provenientes de Tributação Ambiental de outros Entes Federados;

IV - Recursos provenientes de Compensações, Convênio, Acordos de Cooperação Técnica-Financeira e Doações;

V - Recursos provenientes de convênios públicos e privados;

VI - Recursos repassados em virtude de atividades de cooperação, projetos, doações, legados, contribuições que venha a receber de pessoas de direito privado;

VII - Rendimentos de qualquer natureza derivados da aplicação dos seus recursos;

VIII - Outras receitas eventuais expressamente destinadas ao Fundo.

IX - Recursos provenientes de Multas por Infrações Administrativas Ambientais, Termos de Compromisso Ambiental.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a receber doações de bens móveis e imóveis destinados às atividades ambientais que serão administrados na forma desta lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2015.


RENATO SÜSS
Prefeito